



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2026 - COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL - 23/04/2026 das 14:00h às 18:00h

Deliberação: CERAM 5/2026

Referência: 2749050/2026

Interessado: AFONSO FERREIRA BERNARDES

EMENTA: Defere Deferido.

DELIBERAÇÃO

A Comissão Eleitoral Regional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 23 de abril de 2026, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudedir Malveira De Souza, objeto de solicitação de solicitações diversas Afonso Ferreira Bernardes, A Resolução nº 1.150/2025 do CONFEA estabelece, de forma clara e objetiva, os requisitos para o registro de candidaturas no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua, dispondo que: O registro está condicionado ao cumprimento integral dos requisitos de elegibilidade e não incidência de inelegibilidade; A ausência de impedimentos legais e administrativos é condição indispensável; A apresentação da documentação completa e tempestiva é requisito formal obrigatório; Compete à instância eleitoral verificar a conformidade do pedido com as normas vigentes. No presente caso, restou comprovado que o candidato atende a todos os requisitos legais e regulamentares, não havendo qualquer óbice que justifique o indeferimento do pedido. Ademais, a observância dos princípios da legalidade, isonomia, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório reforça a necessidade de deferimento quando plenamente atendidas as exigências normativas, como ocorre na hipótese em análise. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Comissão, **DELIBEROU** por unanimidade, da solicitação de candidatura, considerando que a Resolução nº 1.150/2025 do CONFEA estabelece, de forma clara e objetiva, os requisitos para o registro de candidaturas no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua, dispondo que: O registro está condicionado ao cumprimento integral dos requisitos de elegibilidade e não incidência de inelegibilidade; A ausência de impedimentos legais e administrativos é condição indispensável; A apresentação da documentação completa e tempestiva é requisito formal obrigatório; Compete à instância eleitoral verificar a conformidade do pedido com as normas vigentes. No presente caso, restou comprovado que o candidato atende a todos os requisitos legais e regulamentares, não havendo qualquer óbice que justifique o indeferimento do pedido. Ademais, a observância dos princípios da legalidade, isonomia, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório reforça a necessidade de deferimento quando plenamente atendidas as exigências normativas, como ocorre na hipótese em análise.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Kassem Assi**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Claudedir Malveira De Souza, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de abril de 2026.

Engenheiro Civil Kassem Assi
Coordenador(a) da Reunião